

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS

TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0001630/2020

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ DA EMPRESA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

FAX: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

Recebi cópia do Edital e seus anexos, relativos ao Tomada de Preço Nº. 018/2020, cujos envelopes de Proposta de Preços e Documentação serão recebidos pela Presidente às 10:00 (dez horas) do dia 14 de abril do corrente ano, na sala de reuniões da CPL, situada à Praça Cesar Cals, 1300 - Centro, Guadalupe -PI.

(Localidade), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBS.** Os licitantes que retirarem o Edital via **internet**, deverão preencher esta folha e encaminhar para a **CPL**. A não remessa deste recibo exime a Comissão Permanente de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



**TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013.0001630/2020**

O **MUNICÍPIO DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça César Cals. 1300, Centro, Guadalupe - PI, CNPJ nº. **06.554.083/0001-47**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições delegadas, **torna público que realizará às 10:00 (dez horas) do dia 14 de abril do corrente**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça César Cals, nº1300, Centro, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, tipo MENOR PREÇO VALOR POR LOTE**, para contratação de empresa especializada em transporte escolar, merenda escolar, e locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações, além das disposições fixadas no presente Edital e seus anexos, na forma abaixo:

DATA DE ABERTURA: **14.04.2020**

HORÁRIO: **10h00m**

LOCAL: **Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, localizada na Pça. César Cals, 1300 – Centro - Guadalupe-PI.**

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas serão recebidos conforme mencionado acima, na sessão pública de processamento do TOMADA DE PREÇO, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta, transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

#### **ANEXOS QUE COMPÕE ESTE EDITAL**

- Anexo I – Especificações e quantidades;
- Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- Anexo III – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV – Declaração de que não emprega menores;
- Anexo V – Minuta do Contrato.

### **1. DO OBJETO**

#### **1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I e II DO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- Lote I: Locação de veículo destinados a atender as necessidades do Gabinete da Prefeita Municipal.
- Lote II: Locação de veículos destinados ao transporte escolar;

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

- 2.2. Poderão participar da licitação as Empresas que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e estiverem devidamente cadastradas junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE/PI, até 03(três dias) antes da data do certame, conforme descritos no Item 5º deste Edital.
- 2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4. Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios ou dirigentes, alguém que seja servidor da Administração contratante.
- 2.5. Não poderão participar deste certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal Guadalupe-PI ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.
- 2.6. Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e/ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.
- 2.7. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 2.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 2.9. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
- 2.10. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

### 3. DO CREDENCIAMENTO E DA ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Presidente por meio de um proponente/representante, devidamente munido de documento, que a credencie a participar deste procedimento licitatório.
- 3.2. Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
  - 3.2.1. Cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto) que o identifique;
  - 3.2.2. **Procuração** (para não sócio ou não proprietário da empresa licitante), conforme **Anexo II**, acompanhado de **documento da empresa** (contrato social em Vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado) e cópia do documento oficial de identidade ou outro documento (com foto) que o identifique. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - 3.2.3. **Documento da empresa** (contrato social em Vigor, registro comercial ou outro documento que os substitua, devidamente registrado), caso seja o sócio ou proprietário da empresa licitante.
  - 3.2.4. **Declaração Única** (**Anexo III**);
  - 3.2.5. **Declaração, quando for o caso, que é beneficiário da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, conforme determina a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**
  - 3.2.6. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, (urge salientar que a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral, conforme art. 37 da Lei 8.666/93);
- 3.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas etapas do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

- 3.4. Os documentos (originais ou cópias) de que trata o item 3.2 deverão ser apresentados antes do início da sessão. No caso de cópias, estas deverão ser autenticadas em cartório competente ou pela equipe de apoio.
- 3.5. A não apresentação ou ainda, a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante nas etapas do procedimento e interposição de recursos;
- 3.6. Os conjuntos de documentos referentes à Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (“Documentos de Habilitação” e “Proposta de Preços”), na forma a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI

TOMADA PREÇO Nº 018/2020

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)...

(CNPJ DA EMPRESA)...

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI

TOMADA PREÇO Nº 018/2020

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)...

(CNPJ DA EMPRESA)...

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO

#### 4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

- 4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.
- 4.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou autenticada por membro da Comissão de Licitação;
- 4.3. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação:

##### 4.3.1. Habilitação Jurídica

- 4.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- 4.3.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e aditivos (se houver) devidamente registrado(s), no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
  - 4.3.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.3.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

#### 4.3.2. Regularidade Fiscal

- 4.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 4.3.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.
- 4.3.2.3. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.3.2.4. **Quanto a Fazenda Municipal:**
  - 4.3.2.4.1. Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - 4.3.2.4.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- 4.3.2.5. **Quanto a Fazenda Estadual:**
  - 4.3.2.5.1. Certidão Negativa de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
  - 4.3.2.5.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- 4.3.2.6. **Quanto a Fazenda Pública Federal:**
  - 4.3.2.6.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4.3.2.7. Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, (urge salientar que a qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral, conforme art. 37 da Lei 8.666/93);
- 4.3.2.8. Alvará de funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal do licitante, dentro do prazo de validade.
- 4.3.2.9. Certidão Negativa de DÉBITOS Trabalhistas - CNDT, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VVII-A da Consolidação Das Leis Do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº5.452, de 1º de maio de 1.943.
- 4.3.2.10. Certidões negativas de infrações trabalhistas e débitos salariais emitida pela superintendência regional de trabalho e emprego da sede da licitante.

#### 4.3.3. Situação Econômica – Financeira

- 4.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 4.3.3.1.1. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta;

4.3.3.1.2. As empresas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD), deverão apresentar o Balanço Patrimonial, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED com status "Autenticado" acompanhado do termo de autenticação da Junta Comercial), e Recibo de entrega de livro digital junto à Receita Federal;

4.3.3.2. Certidão Negativa de Falência ou em Processo de Falência ou Recuperação Judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005, expedida pelo Distribuidor do Fórum da sede da pessoa jurídica, observando o prazo de 30 (trinta) dias da data de abertura da licitação.

#### 4.3.4. Outras Comprovações

4.3.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo em anexo **(ANEXO III)**. Esta deverá ser apresentada fora dos envelopes;

4.3.4.2. **Comprovação emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, de que a empresa a ser contratada estar ciente e tem conhecimento da rota a ser feita no LOTE II, do referido certame. O pedido para fazer a rota e emitir a declaração será até 03 dias antes da abertura do presente certame.**

4.3.4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante**, com número do CNPJ e com o endereço respectivo. Se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4.4. Em se tratando de microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006);

4.3.4.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.3.4.4.2. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no **subitem 4.3.4.4.1** acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao Presidente da CPL convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

5.1. As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou

omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo deste edital, e deverão constar:

- 5.1.1. Especificação clara e detalhada do serviço **objeto da licitação**, a qual deverá ser compatível com o **ANEXO I** do presente edital;
  - 5.1.2. Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, da empresa proponente;
  - 5.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo;
  - 5.1.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o serviço objeto da presente licitação;
  - 5.1.5. Preços unitários expressos em algarismo e por extenso, preço total dos itens expresso tanto em algarismo como por extenso e valor global dos itens tanto em algarismo como por extenso;
  - 5.1.6. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e entre os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso;
  - 5.1.7. Nos valores apresentados, serão aceitas somente duas casas decimais após a vírgula;
  - 5.1.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital;
  - 5.1.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.
  - 5.1.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deles, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  - 5.1.11. Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.
  - 5.1.12. O contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2020.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos ou apresentarem preço irrisório ou inexequível.
- 5.2.1. **DO VALOR:** R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), sendo;
    - 5.2.1.1. Lote I: R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais);
    - 5.2.1.2. Lote II: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

## 6. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 6.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do **TOMADA DE PREÇO**, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 6.2. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Presidente não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Habilitação e Proposta Comercial, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### 6.3. DO JULGAMENTO

- 6.3.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO VALOR POR LOTE**.
  - 6.3.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
  - 6.3.3. Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
  - 6.3.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
  - 6.3.5. Sendo verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante será aceitável a oferta de menor preço.
  - 6.3.6. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
  - 6.3.7. Se a proposta não for aceitável, ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Presidente examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou a proposta.
- 6.4. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Tomada de Preços, até a decisão sobre a habilitação, desde que não se refiram a documentos com data posterior a abertura do certame, inclusive mediante:
- 6.4.1. Substituição e apresentação de documentos, ou.
  - 6.4.2. Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
    - 6.4.2.1. A verificação será certificada pelo Presidente e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
    - 6.4.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
    - 6.4.2.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste EDITAL, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

## 7. DOS RECURSOS

- 7.1. Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, dentro do prazo legal, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada Vista imediata dos autos.
- 7.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do certame, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo no prazo legal, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada Vista imediata dos autos.
- 7.3. O recurso contra decisão do Presidente não terá efeito suspensivo, de acordo com a Lei 8.666/93.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 8.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

## 9. DO CONTRATO

- 9.1. Será firmado contrato entre o município de Guadalupe-PI e a empresa vencedora, conforme minuta anexa a este Edital **(Anexo V)**.
- 9.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax ou correio eletrônico.
- 9.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- 9.4. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (Vinte) dias daquela data, às expensas do CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.
- 9.5. O presente Contrato terá Vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.
- 9.6. O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente TOMADA DE PREÇO até 25% (Vinte e Cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o § 1º Art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.7. O contrato poderá ser rescindido pela autoridade competente pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e observado o artigo 79 da referida Lei.
- 9.8. A rescisão do contrato poderá ser efetuada conforme determina o artigo 79 e acarretar as conseqüências previstas no artigo 80, ambos da Lei n.º. 8.666/93.

## 10. DA EXECUÇÃO

- 10.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Planejamento e Gestão, através do fiscal de contrato designado pela mesma, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- 10.4. A critério da Administração poderá ser exigida análise do material fornecido, na presença do representante da Administração, através de kits próprios, fornecidos pela Adjudicatária, para verificação da qualidade do produto.

## 11. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) Vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviços do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93.
- 11.2. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
- 11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 11.4. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em Virtude de penalidade ou falta de entrega do material.
- 11.5. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e VI, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Recursos Próprios, PNATE e FUNDEB conforme a seguir:

0601-Secretaria Municipal de Educação  
Projeto/Atividade: 2032  
Elemento de Despesa: 339039

0602-FUNDEB  
Projeto/Atividade: 2042  
Elemento de Despesa: 339039

04 – Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Projeto/Atividade: 2008  
Elemento de Despesa: 339039

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere a Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo

- de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. Advertência deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal do adjudicatário, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.
  - 13.3. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
  - 13.4. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do objeto ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93.
  - 13.5. Multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.
  - 13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso VI e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
  - 13.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.
  - 13.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis

#### **14. XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 14.2. Quando da impossibilidade de prestar o serviço por mais de um dia a CONTRATADA deverá substituir o veículo, sob pena de desconto no valor mensal do contrato, equivalente ao prejuízo causado à contratante;
- 14.3. Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- 14.4. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 14.5. Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE,;
- 14.6. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços a que se obriga a CONTRATADA;
- 14.7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;
- 14.8. Contar com assessoria jurídica própria;
- 14.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;
- 14.10. Responsabilizar-se por todas as taxas de licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 14.11. Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;

- 14.12. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 14.13. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 14.14. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;
- 14.15. Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- 14.16. Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;
- 14.17. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a ocorrência à CONTRATANTE.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 15.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 15.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na contratação.
- 15.4. A Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado.
- 15.5. É facultada ao Presidente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.6. Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Presidente e pelos licitantes presentes.
- 15.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 15.8. Todas as propostas, cujos Envelopes forem abertos, e os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Presidente e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 15.9. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial.
- 15.10. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes consideradas desclassificadas ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Planejamento e Gestão, na sala de Licitação, à Praça Santo Antonio nº470, Centro – Município de Guadalupe -PI, após a celebração do contrato.
- 15.11. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preço.
- 15.12. A petição será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL, que decidirá no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.13. Acolhida à petição de impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame.



- 15.14. Cópias do Edital estarão disponíveis na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas.
- 15.15. Os casos omissos desta TOMADA DE PREÇO serão decididos e solucionados pelo Presidente com base na Lei 8.666/93.
- 15.16. A critério da Presidente da CPL a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata.

Guadalupe (PI), 26 de março de 2020.

**ÊNIO FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da C.P.L

ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

LOTE I – LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Item	Descrição	Combustível	Manutenção e Consertos	Estimativa KM/ANO	Quant.	Motorista
1	Locação de um veículo tipo pick up , cabine dupla, quatro portas, 4x4, a diesel , ano , modelo a partir de 2017, com capacidade mínima de 5 ocupantes, motor a partir de 2.8, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, air bags, freios ABS, Rodas de liga leve aro 17 ou superior, com câmbio automático de seis marchas ou superior, com capacidade de carga a partir de 1000 kg , em perfeitas condições e com a documentação em dias.	Por conta da Contratante	Periódicos por conta da Contratada	LIVRE	01	Por conta da Contratante

VALOR MENSAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

LOTE II – LOCAÇÃO DE VEÍCULO DESTINADO A O TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Descrição	Combustível	Manutenção e Consertos	Estimativa KM/MES	Quant.	Motorista	Local
01	Veículo modelo tipo furgão, três portas, flex, ano e modelo de 2010 em diante, com capacidade mínima de 8 ocupantes , motor a partir de 1.4, com câmbio manual de quatro marchas ou superior, com capacidade de carga a partir de 1000kg, em perfeitas condições e com a documentação em dias.	Por conta da Contratante	Periódicos por conta da Contratada	1.957	01	Por conta da Contratada	Zona Rural

VALOR MENSAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)



ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO  
(Procurador)

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Guadalupe-Pi (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº. XXX/XXXX** (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

*Obs.: Só será aceito mediante reconhecimento de firma.  
Este deverá ser apresentada fora dos envelopes.*



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI  
Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N°. xx/xxxx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. xx/xxxx

Atendendo as exigências da Tomada de Preço em epigrafe, declaramos expressamente que:

1. Aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no edital e todos os seus anexos.
2. Não existe nenhum fato superveniente para nossa habilitação, nem estamos impedidos de licitar, contratar ou transacionar com o Poder Público ou qualquer de seus órgãos descentralizados, nem fomos declarados inidôneos por qualquer órgão federal, estadual, municipal ou concessionária de energia elétrica.
3. Não empregamos menor de dezoito anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, e do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93.
4. Temos pleno conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços.
5. Manteremos válida a nossa Proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante Legal

Nome:

Cargo:



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

À

Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI  
Att. Comissão Permanente de Licitação – CPL  
Ref. TOMADA DE PREÇOS N.º xx/xxxx  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/xxxx

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (---).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente

..... de ..... de .....

### **Razão Social da Empresa**

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

**Obs.:** Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.



## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxx E A EMPRESA ....., PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE xxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos xxxxxx dias do mês de xxxxxxxx do ano de dois mil e dezessete, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUADALUPE/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na xxxxxxxx, xxxxxxxx, Guadalupe-PI C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, por intermédio da \*\*\*\*\*\*, neste ato representado pela Srª .Prefeita Municipal xxxxxx, domiciliada na xxxxxxxx,s/n, xxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ....., inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º ....., estabelecida na cidade de ....., à ....., nº. .... – Bairro ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por ..... e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTATE DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NA TOMADA DE PREÇO Nº xx/xxxx e processo nº xx/xxxx;

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui-se objeto deste contrato, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme detalhamento no Anexo I do Edital, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VEÍCULOS

2.1 Os Veículos bem como seus acessórios deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN e demais resoluções pertinentes ao uso específico dos veículos.

2.2 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

2.3 Os veículos deverão possuir seguro total, que inclua cobertura para responsabilidade civil, contra terceiros, danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, incluindo ainda, a devida assistência para o motorista e pilotos, ficando claro e certo que a CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistros com os veículos, tenham estes ocorrido dentro ou fora de seu estabelecimento, envolvendo vítimas ou não, nem mesmo o pagamento de franquias e custos, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica, excetuando-se a responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante.

2.4 Todas as despesas, taxas, impostos dos veículos são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

2.5 As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, quando dos veículos cujos motoristas ou pilotos sejam servidores do município, que punirá seu motorista no que lhe for cabível, caso contrário, ficará a cargo da CONTRADA;

2.6 Os veículos deverão manter as características e cor padrão de fábrica, devendo ser colocados adesivos que identifiquem que os veículos estão a serviço da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI, com marca ou logotipo que identifique esta, exceto quando não solicitado pela Administração.

Os itinerários serão definidos pela CONTRATANTE, de acordo com as necessidades de serviço.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 Os veículos deverão ficar a disposição da CONTRATANTE.

3.2 Quando do início da execução do contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos documentos obrigatórios dos veículos.

3.3 Na substituição dos veículos, deverá a contratada, após a autorização da CONTRATANTE, obrigatoriamente atualizar os correspondentes documentos.

3.4 Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades nos horários e dias estipulados pela CONTRATANTE.

3.5 Os veículos deverão estar diariamente na garagem da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado pela mesma e no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão Vistoriados e verificados às condições de limpeza e conservação.

3.6 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local próximo da prestação dos serviços, sob a responsabilidade às expensas da CONTRATADA.

3.7 O local de guarda dos veículos (garagem) deverá guardar distância mínima do local de prestação dos serviços.

3.8 Em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo máximo de 02 (duas) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

3.9 A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 03 (três) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ ....., para todo o período de sua Vigência, conforme valores na proposta vencedora.

4.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Guadalupe-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) Vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Serviços do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XVI, alínea "a" da Lei 8.666/93.

4.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e VI, Art 29 da Lei nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em Virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 xxxxxxxxxxxx, conforme a seguir:

.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.....

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro de 2020 a contar da data de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogado a critério da **Prefeitura Municipal de GUADALUPE-PI** de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos.

#### CLÁUSULA SETIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

7.2 Utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

7.3 Os motoristas utilizados na execução dos serviços, que não forem do quadro de servidores do município de Guadalupe - PI, deverão obrigatoriamente possuir vínculo empregatício com a contratante.

7.4 Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais.

7.5 Arcar com as responsabilidades decorrentes de acidentes, substituições, seguros, em decorrência da sua condição de CONTRATADA, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, excetuando-se a responsabilidade civil contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante).

7.6 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência caso o motorista ou piloto seja por conta da Contratante.

7.7 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE.

7.8 Contar com assessoria jurídica própria.

7.9 A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes caso o motorista ou piloto seja por conta da Contratada.

7.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados.

7.11 Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados.

7.12 Responsabilizar-se por todas as despesas com multa de trânsito, caso o motorista seja por conta da Contratada, taxa, imposto e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente.

7.13 Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza.

7.14 Manter, durante a Vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

7.15 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato.

7.16 Apresentar, mensalmente, juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, as certidões de regularidade da CONTRATADA, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

7.17 Disponibilizar os serviços no prazo de 3 (três) dias da assinatura do Contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos bem como comprovante de contratação

de seguro geral/total do veículo. Em caso de troca do veículo, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE.

7.18 Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE, exceto se o motorista ou piloto for por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

8.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

8.4 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos locados, para imediata substituição;

8.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

8.6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

8.7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irrevogáveis durante a Vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

10.2 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;

10.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

10.4 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega do material ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

10.5 Multa de até 20% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega do material e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

10.6 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (Vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

10.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso VI e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.8 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

10.9 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10.11 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 Fica designado o servidor \*\*\*\*\*, portador do RG de nº\*\*\*\*, CPF nº \*\*\*\*\* como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

12.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

12.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

13.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados, excetuando-se a responsabilidade civil e criminal contra terceiros e danos pessoais dos passageiros transportados, no caso de acidentes e quaisquer responsabilidades ou ônus sobre a franquia e custos se o motorista ou piloto for por conta da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Faz parte deste Contrato, o edital do TOMADA DE PREÇO Nº xxx/xxxx, seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Guadalupe-PI, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) Vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos..

Guadalupe-PI, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX



CONTRATANTE  
Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_

2º) \_\_\_\_\_ RG/CPF \_\_\_\_\_